



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 033/2026

(Inexigibilidade Nº 007/2026)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2024 - Processo Licitatório nº 010/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.903/0001-45, com sede na Rua E, nº 71, Bairro Distrito Industrial, Cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.155-000, Telefone (54) 3359-1286 e (49) 3323-1890, e-mail: robson@mpmtratores.com.br, representada neste ato pelo Sr. Robson Motta, inscrito no CPF sob o nº 055.543.609-80, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	BIOTRITURADOR: acessório biotriturador; novo; com engate rápido compatível com avant do tipo avantcoupling; para tritar galhos e pequenos troncos de árvores; com no mínimo 4 lâminas; com peso máximo de 380 kg; com sistema de alimentação hidráulica; capacidade de tritar madeiras de no mínimo 180 mm de diâmetro; com sistema smart feed e monitoramento de velocidade do disco de corte, para uma operação mais segura e eficiente; contendo interruptor de parada de emergência elétrica.	AVANT	86.000,00	86.000,00
2	1	Unid.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO: acessório lavadora de alta pressão; nova; com engate rápido compatível com avant do tipo avantcoupling; deve haver um sistema de conexão elétrica compatível com as conexões elétricas das avant das séries 600, 700 e 800 que esteja integrada ao multiconector do implemento; para lavar ruas, praças, com baixo consumo de água pela sua pressão, equipada com uma barra de bico de limpeza com deslocamento hidráulico para os lados e para cima e baixo; deverá ter um fluxo de água de	AVANT	63.000,00	63.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			no mínimo 30 l/minuto; pressão de água de no mínimo 200/bar; volume do tanque de água de no mínimo 550 litros; largura do acessório de no máximo 1850mm; peso do equipamento sem água de no máximo 230 kg; equipada com bomba hidráulica de alta pressão sem partes rotativas do tipo pistão hidráulico, acionada pelo sistema hidráulico da máquina base; tubo aspersor regulável, equipado com no mínimo 9 bicos aspersores e sistema de regulação dos bicos, de maneira que eles possam trabalhar com um ângulo entre 15 e 30 graus e o tubo possa ser posicionado de maneira que o jato de água dos bicos se cruzem entre 20 e 30 mm antes de atingirem o solo; deverá conter 1 cilindro de regulação de angulação do tubo de lavagem, que permita que o mesmo tenha seu ângulo de trabalho ajustado de dentro da máquina pelo operador; o implemento deverá possuir filtro de entrada de água e filtro dos bicos aspersores; pistola com no mínimo 20 metros de mangueira e sistema de enrolamento posicionado sobre o tanque.			
3	1	Unid.	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL: Vassoura com sistema aspersão de água no sentido para frente vassoura recolhedora com escova lateral e sistema de aspersão de água com nivelamento hidráulico lateral; nova; com engate rápido compatível com avant do tipo avantcoupling; deve haver um sistema de conexão elétrica compatível com as conexões elétricas das avant das séries 600, que esteja integrada ao multiconector do implemento; acionamento do eixo das cerdas direto por motor hidráulico, sem o uso de engrenagens ou correntes; escova lateral com suportes para instalação no lado direito ou no lado esquerdo da vassoura; vassoura recolhedora para varrer no sentido frente, não contendo lâmina frontal, possuindo sistema de compensação automática e hidráulica de desgaste das escovas; deverá haver um sistema que permita o travamento da escova lateral em posição elevada quando a mesma não estiver sendo usada; sistema de pulverização de água com bomba de aspersão; a vassoura deverá possuir no mínimo 3 rodas de suporte e com sistema de engate optifloat qual flutuar verticalmente e lateralmente a vassoura, qual permite varrer em locais de superfícies irregulares; vassoura com no mínimo largura de varredura de 1500mm (sem escova lateral); largura da vassoura total de no mínimo 1780 mm; contendo vassoura lateral com cerdas em aço e nylon; diâmetro mínimo da vassoura rotativa de 550mm; volume mínimo da caixa recolhedora de 200l, com sistema de esvaziamento hidráulico com no mínimo de 2 cilindros; sistema de aspersão	AVANT	102.500,00	102.500,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			equipado com tanque de água plástico para evitar corrosão com no mínimo 120 litros de capacidade, instalado sobre o implemento, válvula de fecho, tubo aspersor com no mínimo 4 bicos aspersores; peso mínimo sem sistema de aspersão de 420 kg; o implemento deve ser apoiado no mínimo sobre 4 rodas, com eixos verticais equipados com mangas plásticas que permitam a regulagem de altura do implemento em relação ao solo.			
Valor Total					251.500,00	

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 033/2026

(Inexigibilidade Nº 007/2026)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2024 - Processo Licitatório nº 010/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
627	14.01	15.452 0036 1.014	4.4.90.52.40.00.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2027, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega do objeto será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega do objeto será, junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.5. A garantia dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.



10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Elcio Maldonado Valenzuela.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Urbanismo, Sr. Mário Flach.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Nacional de Empresas Unidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 11 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS,
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**
Robson Motta
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 033/2026
(Inexigibilidade Nº 007/2026)**

**Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2024 - Processo Licitatório nº 010/2024 do Consórcio
Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2150- 79 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 032/2026 (Inexigibilidade Nº 006/2026) Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2024 - Processo Licitação nº 003/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0001-45, para a aquisição de PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2024 – CIRAU, autorização nº 0998/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 11 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 033/2026 (Inexigibilidade Nº 007/2026) Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2024 - Processo Licitação nº 010/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 11 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marameleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026 CÓD. VERIFICADOR: MAINHC2M

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bebedouros, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de março de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 30 de março de 2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de São Jorge D’Oeste	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 87/2024, parte integrante do(a) Concorrência nº 8/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº. 54.686.511/0001-38
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste com a variação do INCC-DI/FGV no valor de R\$ 80.971,89 (oitenta mil novecentos e setenta e um real e oitenta e nove centavos).
Prazo de vigência	19/03/2026
Data assinatura	11/03/2026
EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 25/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 13/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Ingá Caminhos Ltda- CNPJ nº. 23.008.729/0001-00
Objeto	Contratação da empresa INGA CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, localizada na ROD BR 101, s/nº, EDIF, Barracão, CEP: 88.820-000, Içara/SC, para fornecer um caminhão, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2025, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Jorge D’Oeste - Pr
Valor	R\$ 577.000,00 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Reais)
Prazo de execução	até 14/10/2026
Prazo de vigência	até 14/10/2026
Data assinatura	São Jorge D’ Oeste/Pr, 11/03/2026
EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 26/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 14/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	RODOMULLER IMPLMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA- CNPJ nº. 17.644.403/0001-76
Objeto	Contratação da empresa RODOMULLER IMPLMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.644.403/0001-76, localizada na Rua 9 De Abril, s/nº, Arizona, CEP: 88.880-000, Lauro Muller/SC, para fornecer uma carroceria prancha para transporte de maquinas, com capacidade de suportar até 25 toneladas, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2025, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D’Oeste - Pr.
Valor	R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)
Prazo de execução	até 28/10/2026
Prazo de vigência	até 28/10/2026
Data assinatura	São Jorge D’ Oeste/Pr, 11/03/2026
EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 27/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 15/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	VIA PORTO VEICULOS LTDA- CNPJ nº. 02.266.596/0005-25
Objeto	Contratação da empresa VIA PORTO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.266.596/0005-25, localizada na Av. Fernando Ferrari, nº 3354, Santa Maria, CEP: 95.612+460, Taquara/RS, para fornecer: 1 (um) veículo automotor novo, tipo pick-up, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 046/2024, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D’Oeste - Pr.
Valor	R\$ 125.650,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)
Prazo de execução	até 05/12/2026
Prazo de vigência	até 05/12/2026
Data assinatura	São Jorge D’ Oeste/Pr, 11/03/2026
EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 28/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 16/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA - CNPJ nº. 00.485.542/0001-00
Objeto	Contratação da empresa SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.485.542/0001-00, localizada na Av.Nilo Pecanha, nº 3000, Chácara das Pedras, CEP: 91.330-001, Porto Alegre/RS, para fornecer: 1 (um) veículo automotor novo tipo minivan 07 lugares, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 034/2024, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D’Oeste - Pr
Valor	R\$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais)
Prazo de execução	até 13/11/2026
Prazo de vigência	até 13/11/2026
Data assinatura	São Jorge D’ Oeste/Pr, 11/03/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 29/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 17/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Ingá Caminhos Ltda- CNPJ nº. 23.008.729/0001-00
Objeto	Contratação da empresa INGA CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, localizada na ROD BR 101, S/N, EDIF, Barracão, CEP: 88.820-000, Içara/SC, para fornecer:1 (um) veículo automotor minibus teto alto 17+1 lugares , em adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2024, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D’Oeste - Pr
Valor	R\$ 377.580,00 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)
Prazo de execução	até 24/10/2026
Prazo de vigência	até 24/10/2026
Data assinatura	São Jorge D’ Oeste/Pr, 11/03/2026
ERRATA AO EXTRATO INEXIGIBILIDADE 18/2026	
Publicado na edição nº 8.409, página 14 do dia 11.3.2025 - Jornal de Beltrão.	
Onde se lê:	
VALOR ESTIMADO - R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).	
Leia-se:	
VALOR ESTIMADO - R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais).	
EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 30/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 18/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA- CNPJ nº. 26.991.097/0001-35
Objeto	Contratação da empresa SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.991.097/0001-35, localizada na R Mariano Horta Galvão, nº 45, Sala 8, Fatima II, CEP: 37.553-574, Pouso Alegre/MG, para fornecer:1 (um) veículo automotor novo, tipo hatch , em adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2025, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D’Oeste - Pr
Valor	R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais)
Prazo de execução	até 28/11/2026
Prazo de vigência	até 28/11/2026
Data assinatura	São Jorge D’ Oeste/Pr, 11/03/2026
Prefeitura Municipal de Marmeleiro	
AVISO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – PMM	
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026	
CÓD. VERIFICADOR: MAINHC2M	
MODALIDADE: Registro de Preços.	
TIPO: Menor preço por item.	
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bebedouros, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERENCIA.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de março de 2026.	
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 30 de março de 2026.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 30 de março de 2026.	
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.	
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.	
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.	
Marmeleiro, 11 de março de 2026.	
Jander Luiz Loss	
Prefeito	
AVISO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP	
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 442/2026	
CÓD. VERIFICADOR: 786JRP9V	
MODALIDADE: Registro de Preços.	
TIPO: Menor preço por item.	
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bebedouros, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERENCIA.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de março de 2026.	
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 24 de março de 2026.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 24 de março de 2026.	

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.
Marmeleiro, 11 de março de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 032/2026
(Inexigibilidade Nº 006/2026)
Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2024 - Processo Licitatório nº 003/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0001-45, para a aquisição de PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2024 – CIRAU, autorização nº 0998/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 11 de março de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 033/2026
(Inexigibilidade Nº 007/2026)
Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2024 - Processo Licitatório nº 010/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 11 de março de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 028/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: INGA CAMINHOS LTDA
OBJETO: Contratação da empresa INGA CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.008.729/0001-00, para a aquisição de quatro veículos, sendo uma ambulância de simples remoção (Tipo A), uma ambulância de suporte básico (Tipo B), um veículo tipo van com 16 lugares (15 passageiros mais motorista) e um veículo tipo van com 21 lugares (20 passageiros mais motorista). A aquisição será realizada por meio de adesão às Atas de Registro de Preços autorizadas pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), vinculadas ao processo licitatório eletrônico e-PAL nº 000018/2024 (Pregão Eletrônico nº 0016/2024 – Ata nº ARP25CIN00720), atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 773.700,00 (setecentos e setenta e três mil e setecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 11 de março de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro